Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 110/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 16 de abril de 2026.

À WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA

Assunto: Decisão do Recurso Administrativo - Edital nº 7832/2025

## 1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo de seleção de fornecedores visando a aquisição de Material de Limpeza e Higienização, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 8, sexta-feira, 14 de janeiro de 2026, página 62).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas.

1.5. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata de processo, com a declaração da empresa vencedora.

1.6. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA para revisão da decisão que habilitou a empresa EXTEC MEDICAL LTDA no item 6 do referido Edital.

1.7. É o breve relatório. Passa-se a análise.

## 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. As empresas WINNER e EXTEC atendem ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto e as contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital.

2.2. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 2 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a

publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4.Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

## 3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que deve ser revista a decisão que habilitou a empresa declarada como vencedora em razão do possível não atendimento às especificações técnicas, das inconsistências documentais, da insuficiência da ficha técnica e da ausência de proposta comercial.

## 4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, o Núcleo de Planejamento de Insumos, esclarece que:

> *"Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa Winner Indústria de Descartáveis LTDA e das contrarrazões ofertadas pela empresa EXTEC Medical LTDA, verifica-se que não assiste razão à recorrente.*
>
> *Consta dos autos que a empresa EXTEC Medical LTDA apresentou proposta comercial, documentação técnica e encaminhou amostra física do item 06, a qual foi submetida à análise da área técnica demandante, obtendo parecer favorável quanto ao atendimento das especificações exigidas no Edital nº 7832/2025.*
>
> *No tocante às dimensões, a documentação técnica informa medida de 30 x 35 cm, a qual se encontra dentro da margem de variação de 10% admitida pelo edital em relação à dimensão de 30 x 38 cm, não havendo descumprimento do requisito técnico.*
>
> *Quanto à forma de apresentação, verifica-se que o item 06 foi cotado em embalagem contendo folhas individuais, não se confundindo com o item 05, este sim apresentado em rolo, afastando-se a alegação de inconsistência documental.*
>
> *Destaca-se, ainda, que a validação material da amostra pela área técnica constitui elemento objetivo e suficiente para comprovação da aderência do produto às exigências do certame, especialmente no que se refere à composição, dimensões, forma de apresentação, gramatura e aplicabilidade hospitalar.*
>
> *Assim, não foram identificados elementos novos ou supervenientes capazes de desconstituir a avaliação técnica anteriormente promovida, razão pela qual se mantém a habilitação da empresa recorrida."*

4.2. Em atenção ao item 7 do documento recursal, que aponta a ausência de proposta comercial da empresa selecionada, o Núcleo de Compras de Insumos esclarece que as propostas comerciais dos participantes são registradas diretamente na plataforma de compras Apoio Cotações, nos termos do item 3 do Edital, que disciplina o cadastro das propostas na plataforma eletrônica.

4.3. Nesse sentido, destaca-se que é de responsabilidade do participante o correto registro de sua proposta no sistema, sendo as informações ali inseridas consideradas firmes e verdadeiras, bem como prevalecentes em relação a eventuais propostas anexadas, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4. Ressalta-se que os elementos essenciais dessas propostas, incluindo marca e valores ofertados, encontram-se devidamente refletidos e consolidados na Ata do processo (Doc. SEI nº 198978069), documento disponível nos autos do processo SEI nº 04016-00097282/2025-06, o qual possui nível de acesso público.

4.5. Destaca-se, ainda, que o processo e os documentos nele inseridos encontram-se

integralmente disponibilizados, observados os critérios de publicidade aplicáveis, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.6. Adicionalmente, informa-se que o procedimento para vistas do processo foi previamente encaminhado à recorrente para o endereço eletrônico elisangela.winnerbrasil@gmail.com.

## 5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e os esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo, em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos, acolhe o parecer técnico emitido pelo setor demandante.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **indeferimento** do recurso interposto, mantendo-se o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 22/04/2026, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 22/04/2026, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200589677** código CRC= **35F34B67**.